



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PI-PPGA)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A presente Política estabelece princípios e diretrizes de Internacionalização do Programa de Pós-Graduação em Administração (PI-PPGA).

Art. 2º – A internacionalização promove a interação de culturas diferentes, propicia novos conhecimentos e metodologias, possibilita a troca de experiências e disseminação de saberes em ciência, tecnologia e sociedade.

Art. 3º – As iniciativas básicas de internacionalização do PPGA são uma estratégia para melhorar a qualidade do ensino e da pesquisa, favorecendo a visibilidade do programa, o desenvolvimento acadêmico e profissional de discentes e docentes, mas levando em consideração sua visão de ser um programa de pós-graduação reconhecido nacionalmente no campo dos sistemas e processos decisórios.

Art. 4º – Esta Política seguiu o disposto no(a):

I - Relatório do GT Internacionalização (CAPES, 2019);

II - Ficha de Avaliação dos programas acadêmicos da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (2020);

III - Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Administração, que estabelece como visão ser um programa de pós-graduação reconhecido nacionalmente no campo dos sistemas e processos decisórios;

IV - Plano de Desenvolvimento Institucional do CEFET-MG (PDI).

Art. 5º – Tendo em vista o foco do PPGA em iniciativas básicas de internacionalização, suas ações devem considerar as seguintes dimensões estabelecidas no Relatório do grupo de trabalho de internacionalização da Coordenação de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

I - condições institucionais;

II - produção intelectual e pesquisa;

III - mobilidade e atuação acadêmica.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 6º – No CEFET-MG, a Secretaria de Relações Internacionais (SRI) é a responsável pelas ações de internacionalização da instituição. Ela atua em parceria com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) no sentido de promover ações de intercâmbio técnico, científico e cultural concernentes à pós-graduação.

Art. 7º – As iniciativas de internacionalização do PPGA devem estar de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do CEFET-MG, que estabelece um conjunto de objetivos e ações para a internacionalização da instituição, entre eles o(a):

I - ampliação das ações de cooperação com instituições estrangeiras para a pós-graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

II - qualificação de professores em estágios de pós-doutorado no exterior;

III - participação dos alunos do CEFET-MG em eventos no exterior;

IV - envolvimento da comunidade acadêmica na internacionalização da Instituição.

Art. 8º – As ações voltadas para a internacionalização do PPGA, bem como o estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazo, devem ser contempladas no planejamento estratégico do programa.

Art. 9º – As ações de internacionalização devem ser objeto da autoavaliação realizada pelo programa, cujos resultados devem orientar a revisão de seu planejamento estratégico.

Art. 10 – A página eletrônica do PPGA deve ser multilíngue, possibilitando maior visibilidade.

Art. 11 – Os processos seletivos do PPGA devem permitir a participação de candidatos estrangeiros, inclusive por meios remotos.

**CAPÍTULO II
DA PRODUÇÃO INTELECTUAL E DA PESQUISA**

Art. 12 – A internacionalização da produção intelectual do PPGA e a realização de atividades de pesquisa que envolvam pesquisadores de instituições do exterior deve se pautar em ações que promovam a(o):

I - participação de discentes e docentes em eventos internacionais como autores de artigos;

II - publicação de artigos em periódicos internacionais por discentes e docentes;

III - envolvimento de pesquisadores de instituições do exterior em pesquisas realizadas durante a mobilidade de discentes e/ou docentes;

IV - participação de pesquisadores (docentes ou discentes) de instituições estrangeiras em pesquisas cujos resultados possam ser submetidos a eventos ou periódicos internacionais;

Art. 13 – Os programas institucionais de apoio à participação em eventos e a publicações qualificadas devem ser amplamente divulgados.

**CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE E ATUAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 14 – As ações de internacionalização do PPGA que envolvam a mobilidade e atuação acadêmica devem se pautar no(a):

I - estágio pós-doutoral de docentes do PPGA;

II - intercâmbio de discentes;

III - atividade de docente estrangeiro visitante ou pesquisador convidado no PPGA.

Art. 15 – Para promover a mobilidade acadêmica, o PPGA deve se valer dos acordos de cooperação acadêmica estabelecidos pela Secretaria de Relações Internacionais (SRI) do CEFET-MG, bem como de editais de programas de concessão de bolsas no exterior geridos pela DPPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16 – A fim de garantir a qualificação do corpo docente em línguas estrangeiras, deve ser estimulada sua participação nos cursos de idiomas ofertados pela instituição em parceria com a Fundação CEFET Minas (FCM Idiomas).

Art. 17 – Deve-se incentivar o desenvolvimento de um ambiente acadêmico no PPGA capaz de atrair discentes estrangeiros, mediante, entre outras ações, a oferta de disciplinas em idioma estrangeiro.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 – A proposição, implementação e o acompanhamento das ações de internacionalização do PPGA serão realizados por comissão específica designada pelo colegiado do programa.

Art. 19 – Esta Política poderá ser reformada a qualquer momento, mediante indicação do Colegiado.